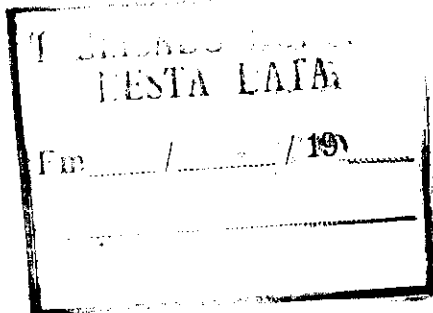




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

João Pessoa, Pb.

LEI Nº 1.653, DE 15 DE JANEIRO DE 1957.



Autoriza a concessão de pensão a d. Maria Cícera da Cunha, viúva do ex-sargento da Polícia Militar do Estado, Adalberto Ferreira da Cunha, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a conceder a d. Maria Cícera da Cunha, viúva do ex-sargento da Polícia Militar do Estado, Adalberto Ferreira da Cunha e aos seus filhos menores Adiel, Asenath, Alcion, Alcíria e Azarias, a pensão mensal de um mil cruzeiros (R\$ 1.000,00).

Art. 2º - A pensão será paga à base de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00) mensais para d. Maria Cícera da Cunha e de cem cruzeiros (R\$ 100,00) mensais para cada um dos filhos menores mencionados no artigo primeiro.

Art. 3º - A pensão concedida na presente lei somente terá prevalência enquanto d. Maria Cícera da Cunha mantiver vida honesta e permanecer na viuvez. Perderão o direito aos benefícios da presente lei as menores Asenath e Alcíria, com o casamento, e os menores Adiel, Alcion e Azarias com a maioridade.

Art. 4º - Para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria das Finanças, o crédito especial de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de ou



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

-2-

João Pessoa, Pb.

tubro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
15 de Janeiro de 1957.

Raimundo Francisco de Carvalho

PRESIDENTE

Antônio Romão de Sá

1º SECRETÁRIO

Edmar Faria

2º SECRETÁRIO